

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018  
PROCESSO Nº 04310.000213/2018-26**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Quadra 601 - Módulo V - Asa Norte - CEP 70836-900 – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora Presidente, Senhora MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 214.103.561.91, residente e domiciliada em Brasília DF, e pelo Diretor de Relacionamento com os Clientes, Senhor ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.025.898.039, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 418.220.050-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000213/2018-26 e em observância ao artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação – TI voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para manutenção dos sistemas estruturantes de Governo e departamentais, que atendem as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, em todo o território nacional. Tais serviços consistem na manutenção de ambiente de sistemas, nuvem, desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio à infraestrutura, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços objeto deste documento poderão ser executados nas localidades relacionadas abaixo, ou onde a CONTRATANTE indicar ser necessário.

**2.1.1.** Nas unidades do SERPRO:

- a) SERPRO - Regional Brasília  
CNPJ: 33.683.111/0002-80  
Inscrição Estadual/Municipal: 07334743/002-94  
Inscrição Estadual: Isento  
Endereço: Avenida L2 Norte, SGAN 601, Módulo G, Brasília - DF  
CEP: 70830-900  
Telefone: (61) 2105-9000  
Fax: (61) 2105-9806
- b) SERPRO - Regional Belém  
CNPJ: 33.683.111/0003-60  
Inscrição Municipal: 025.938-8  
Av. Perimetral da Ciência, 2.010, Terra Firme, Belém - PA  
CEP: 66077-530  
Telefone: (91) 4008-1777
- c) SERPRO - Regional Fortaleza  
CNPJ: 33.683.111/0004-41  
Inscrição Estadual: 06008272-0  
Inscrição Municipal: 016155-1  
Endereço: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza – CE  
CEP: 60130-240  
Telefone: (85) 4008-800  
Fax: (85) 4008-902

- d) SERPRO - Regional Recife  
CNPJ: 33.683.111/0005-22  
Inscrição Estadual: Isento  
Inscrição Municipal: 006.632.0  
Av. Parnamirim, 295, Parnamirim Recife - PE  
CEP: 52060-901  
Telefone: (81) 2126-4000
- e) SERPRO - Regional Salvador  
CNPJ: 33.683.111/0006-03  
Inscrição Estadual: 70.651.725  
Inscrição Municipal: 000.555/001-77  
Av. Luiz Vianna Filho, 2.355, Paralela Salvador - BA  
CEP: 41130-530  
Telefone: (71) 2102-800
- f) SERPRO - Regional Belo Horizonte  
CNPJ: 33.683.111/0007-94  
Inscrição Estadual: 0628118770051  
Inscrição Municipal: 305.698/001-3  
Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova, Belo Horizonte - MG  
CEP: 31170-000  
Telefone: (31) 3311-6200
- g) SERPRO - Regional Rio de Janeiro  
CNPJ: 33.683.111/0008-75  
Inscrição Estadual: 10.004.799  
Inscrição Municipal: 00.940.895  
Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos, Jardim Botânico Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22460-905  
Telefone: (21) 2159-3300
- h) SERPRO - Regional São Paulo  
CNPJ: 33.683.111/0009-56  
Inscrição Estadual: 111.445.700.110  
Inscrição Municipal: 8.242.433-0  
Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Socorro, São Paulo (SP)  
CEP: 04766-900  
Telefone: (11) 2173-1322
- i) SERPRO - Regional Curitiba  
CNPJ: 33.683.111/0010-90  
Inscrição Estadual: Isento  
Inscrição Municipal: 00.105.663-1 Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro  
Curitiba - PR  
CEP: 80520-170  
Telefone: (41) 3313-8282

- j) SERPRO – Regional Florianópolis  
CNPJ: 33.683.111/0019-28  
Inscrição estadual: isento  
Inscrição municipal: 020278-9 Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600, Edifício ALFAMA, 2º andar, Parque Tecnológico ALFA, Bairro João Paulo, Florianópolis – SC  
CEP: 88030-000  
Telefone: (48) 3231-8800
- k) SERPRO - Regional Porto Alegre  
CNPJ: 33.683.111/0011-70  
Inscrição estadual: isento  
Inscrição municipal: 024162-2-0  
Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Praia de Belas Porto Alegre – RS  
CEP: 90010-390  
Telefone: (51) 2129-1200

**2.1.2.** Nas unidades da CONTRATADA e de suas secretarias em todo o território nacional.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços prestados deverão dar suporte, em operação contínua, aos sistemas estruturantes de governo e departamentais e estão agrupados em anexos conforme a seguir:

- a) **Manutenção de Ambientes:** serviço que garante a disponibilidade dos sistemas estruturantes de governo e departamentais. O Anexo A descreve a hospedagem dos sistemas mantidos em ambientes da CONTRATADA; o Anexo B, as características funcionais dos sistemas relacionados no Anexo A; e o Anexo C, a disponibilização do ambiente em nuvem;
- b) **Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas:** serviço que garante o funcionamento dos sistemas estruturantes de governo e departamentais da CONTRATANTE. O Anexo D descreve o serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- c) **Plataforma como Serviço:** conjunto de serviços que se caracteriza pela disponibilização de dados, integrações de soluções, utilização de APIs e serviços de georreferenciamento. O Anexo E descreve a Plataforma como Serviço.
- d) **Infraestrutura:** serviço, descrito no Anexo F, que garante a comunicação de dados entre as unidades da CONTRATANTE e a SPU;

- e) Treinamento: serviço, descrito no Anexo G, que proporciona a realização das capacitações necessárias aos gestores e usuários dos sistemas estruturantes;
- f) Consultoria: serviço, descrito no Anexo H, que garante apoio técnico especializado aos gestores e usuários de sistemas estruturantes;
- g) Outros Serviços: serviços diversos, tratados no anexo I, que dão suporte aos sistemas estruturantes.
- h) Gestão de Consignações: promove o ambiente tecnológico e desenvolvimento de soluções para a gestão de margem consignável e a submissão de arquivos para o processamento dos descontos obrigatórios e facultativos em folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Poder Executivo Federal. Está definido no Anexo L.

**3.2.** Os procedimentos e critérios de mensuração estão definidos nos Anexos A, C, D, E, F, G, H, I e no documento Níveis Mínimos de Serviço da INFOVIA, para os respectivos serviços;

**3.3.** A Estimativa do volume de serviços está definida no Anexo J. Essa estimativa serve como base para definição do valor global do contrato;

**3.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito, com o devido aviso prévio à CONTRATADA, de efetuar inspeções e diligências no local de instalação dos equipamentos e de prestação dos serviços objeto desta contratação sempre que julgar necessário, respeitando as políticas de segurança da CONTRATADA;

**3.5.** Mecanismos formais de comunicação:

- a) A comunicação com a CONTRATADA dar-se-á por correspondência escrita, por intermédio de sistema específico ou reuniões, das quais se lavram as respectivas Atas;
- b) Deverá ser utilizado software, que servirá para abrir as Ordens de Serviços – OS e para acompanhar o prazo e execução, homologado pela CONTRATADA.

**3.6.** A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas por parte da CONTRATADA será realizada mediante participação de membros da CONTRATADA nas atividades de gerência de projeto, levantamento/revisão de requisitos, homologação de produtos entregues, assim como entrega e treinamento, se houver este último. A documentação técnica a ser entregue deverá atender requisitos mínimos de qualidade estabelecida entre as partes;

- a) A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com documentação clara e completa explicitando a metodologia utilizada. Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pela CONTRATANTE e focada na solução adotada. Em

ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATANTE será representada pelas suas unidades nos seguintes atos:

**4.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MP Nº 04/2014;

**4.1.2.** Definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação.

**4.1.3.** Proceder à homologação expressa das demandas relacionadas aos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado.

**4.1.3.1.** A Unidade da CONTRATANTE tem 30 (trinta) dias corridos para realizar a homologação. As demandas não homologadas por omissão da CONTRATANTE, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da entrega para homologação, serão faturadas.

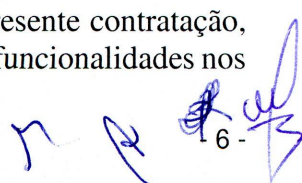
**4.1.4.** Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das Faturas.

**4.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA as anormalidades que forem verificadas na execução dos serviços.

**4.1.6.** Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

**4.1.7.** Designar um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

**4.1.8.** Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação, adequações ou desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades nos

16 - 

sistemas e subsistemas, bem como a execução de apurações especiais, discutindo previamente, com a CONTRATADA, as respectivas especificações, e, no caso de apurações especiais, determinando o formato do documento a ser gerado e prazo para entrega.

**4.1.9.** Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com a CONTRATADA.

**4.1.10.** Cadastrar e administrar os usuários para acesso on-line aos sistemas.

**4.1.11.** Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE.

**4.1.12.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

**4.1.13.** Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as Faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA.

**4.1.14.** Proceder ao pagamento das Faturas, na forma e no prazo pactuados.

**4.1.15.** Proceder ao pagamento dos valores relacionados a juros de mora e atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento.

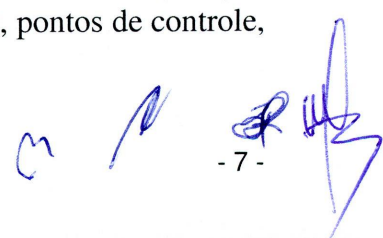
**4.1.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o Contrato.

**4.1.16.1.** Caso haja rejeição do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise da CONTRATANTE. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.

**4.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico e, especialmente, em:

**4.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus Anexos, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências da CONTRATANTE, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos.

**4.2.2.** Submeter às unidades da CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de avaliação e aprovação, os projetos de soluções de TI a serem executados, contendo, no mínimo, as especificações técnicas (solução proposta, atividades a serem executadas, cronograma, pontos de controle,



fatores críticos de sucesso e indicadores e metas de níveis de serviço), planilha detalhada de preços e o cronograma físico-financeiro.

- 4.2.3. Adotar Política de Segurança de Informação e Plano de Contingência, os quais terão que ser acordados com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC da CONTRATANTE, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.
- 4.2.4. Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados.
- 4.2.5. Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.
- 4.2.6. Informar à CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acesso.
- 4.2.7. Atender as solicitações formalizadas pelas unidades da CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.
- 4.2.8. Acatar todas as exigências das unidades da CONTRATANTE quanto à execução do objeto do Contrato.
- 4.2.9. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.
- 4.2.10. Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelas unidades da CONTRATANTE ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, desde que estritamente relacionados com o objeto contratado e que forem de propriedade intelectual da CONTRATANTE, respeitada a Política de Segurança da CONTRATADA.
- 4.2.11. Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o



andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE ou das unidades da CONTRATANTE.

- 4.2.12.** Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.
- 4.2.13.** Apresentar as Faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos anexos.
- 4.2.14.** Avaliar, em conjunto com as unidades da CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.
- 4.2.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA.
- 4.2.15.1.** Caso haja rejeição do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise da CONTRATANTE. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.
- 4.2.16.** Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos Anexos e nas Demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor.
- 4.2.17.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços;
- 4.2.18.** Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Contrato e dentro do contratado;
- 4.2.19.** Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior ou ainda por razões justificadas aceitas pela CONTRATANTE;

- 4.2.20.** Quaisquer serviços demandados pelas unidades da CONTRATANTE, sejam novas aplicações, manutenções, serviços de consultoria ou outros que figurem no objeto do Contrato, deverão ser formalmente registrados em sistema de registro de demandas, fornecido pela CONTRATADA.
- 4.2.21.** Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos Anexos de Serviços.
- 4.2.22.** Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.
- 4.2.23.** Dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços.
- 4.2.24.** Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo Fiscal da Execução do Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do Contrato.
- 4.2.25.** Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto neste Contrato e seus Anexos.
- 4.2.26.** Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do Contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador.
- 4.2.27.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.28.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior.
- 4.2.29.** Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos, ocasionadas por culpa ou dolo, para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, mediante o devido processo legal, ressalvados caso fortuito e a força maior, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;

- b) Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Contrato;
- c) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
  - I. Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;
  - II. Os prejuízos correspondentes ao que a CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e
  - III. O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem da CONTRATANTE, perante a opinião pública.
- d) A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pela CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

**4.2.30.** Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objetos do Projeto Básico, nas condições e nos níveis de serviços indicados nos Anexos e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas unidades da CONTRATANTE, conforme política de segurança da CONTRATADA.

**4.2.31.** Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objetos desse Contrato.

**4.2.32.** Registrar e corrigir os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

**4.2.33.** Responsabilizar-se pela manutenção e correção de banco de erros conhecidos.

**4.2.34.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

- 4.2.35.** Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via web de gestão de demandas, que será utilizado para emissão e gestão de Ordens de Serviço Eletrônicas;
- 4.2.36.** Apresentar Orçamento Técnico prévio para todos os serviços realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue;
- 4.2.37.** Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.
- 4.2.38.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 5.1.** A propriedade intelectual dos sistemas incluídos no escopo deste Contrato será da CONTRATANTE, incluindo a propriedade sobre os dados, código-fonte, documentação de projeto e de usuário, observado o definido na Instrução Normativa nº 05 SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, e no art. 4 da Lei nº 9.609/98 e as seguintes:
- 5.2.** Os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação desenvolvidas pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por esta e que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho ao sistema contratado, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulado pela CONTRATANTE, e desde que a ferramenta seja dispensável para o correto funcionamento e manutenção do sistema, além de afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do mesmo, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.
- 5.3.** De modo semelhante, os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que agreguem funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante Termo de Cessão de Direito de Uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelas unidades da CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 6.1.** Caberá à CONTRATADA manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados da CONTRATADA venham a tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, quer estejam, tais dados ou informações relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e proposição de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com toda a administração pública, na esfera federal, estadual e municipal.
- 6.2.** Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade não repúdio e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados de que trata o presente Contrato, pertencente à CONTRATANTE, cuidando, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- 6.3.** A política de segurança deve conter os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, não repúdio e disponibilidade: deverá ser utilizada certificação digital como medida de segurança quanto ao acesso e controle dos sistemas, perfis específicos serão definidos com grau de responsabilidade distinto para cada usuário gestor e/ou setorial, logs de transações devem ser gerados, e auditorias e inspeções deverão ser realizadas com uma frequência a ser determinada para garantir a confidencialidade dos dados. A CONTRATADA deverá adotar um método de autenticação de informação digital por meio de assinatura digital para garantir autenticidade, integridade e não repúdio.
- 6.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo deste Contrato, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5.** Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pela CONTRATANTE, a qual caberá autorizar a divulgação das informações, caso julgue apropriado, preservados os casos de sigilo previstos na legislação aplicável.
- 6.6.** A CONTRATANTE, na figura de pessoas indicadas para este fim, terá acesso total, irrestrito e imediato a toda documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá garantir o uso de sistemática e procedimentos de segurança, visando assegurar consistência, privacidade e confiabilidade dos dados

e informações armazenados em suas respectivas plataformas e mecanismos de acesso.


- 6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de segurança de informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões mais aperfeiçoadas, de forma a atender os requisitos de sigilo e segurança necessários.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá adotar, em tempo hábil, as regras impostas por instrumentos legais ou normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com a CONTRATANTE.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE e das suas unidades.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá comunicar às unidades da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos das unidades da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 6.13.** A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não-autorizadas aos dados e informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob qualquer hipótese, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenadas, exceto se expressamente autorizado pelas unidades da CONTRATANTE.
- 6.14.** A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a estrutura da CONTRATANTE, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conhecimento por força da natureza especial do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações;
- 6.15.** A CONTRATADA concorda em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas;
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que os seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução do Contrato, quer estejam os dados ou informações relacionadas

ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal das unidades da CONTRATANTE.

- 6.17. A CONTRATADA deve garantir a recuperação dos dados e informações armazenadas nos bancos de dados, em caso de danos físicos, intencionais ou não, que será feita a partir dos arquivos do sistema gerenciador de bancos de dados, e serão armazenados, em observância da técnica e dos cuidados requeridos para o caso, realizando backups periódicos dos bancos de dados, observada a periodicidade e tempo de guarda estabelecido no Anexo A.
- 6.18. A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pelas unidades da CONTRATANTE.
- 6.19. A CONTRATADA deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizadas por pessoas, órgãos e entidades autorizados pela CONTRATANTE ou suas unidades, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condicionados à atribuição de senha específica para tais finalidades.
- 6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, sistema para acesso e controle de usuários aos sistemas, responsável pela identificação do usuário e seu respectivo perfil de acesso;
- 6.21. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.
- 6.22. A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha ou por solicitação das unidades da CONTRATANTE.
- 6.23. As cópias de segurança deverão ser realizadas e mantidas apenas para o ambiente de produção.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 7.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos anexos A, C, D, E, F, G, H, I e no anexo com os Níveis Mínimos de Serviço INFOVIA do Projeto Básico.
- 7.2. Os níveis de serviço poderão ser revistos ao longo do contrato, desde que em comum acordo entre as partes e registrado em Termo Aditivo.

M 

**7.3.** Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviços acordados, será efetuado um desconto nos termos definidos nos anexos administrativos.

**7.4.** Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE.

**8.2.** Para o serviço de desenvolvimento, o prazo e demais condições de garantia estão descritos no anexo D, item iv;

**8.3.** Para os demais serviços, a CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica de 180 (cento e oitenta) dias dos serviços entregues, incluindo possíveis renovações contratuais.

**8.4.** O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 1993, serão indicados pelas unidades da CONTRATANTE e designados por portaria da CONTRATANTE os representantes da CONTRATANTE para acompanhar a execução dos serviços e atestar os relatórios de ateste de prestação de serviços (raps) relacionados ao Projeto Básico e um Fiscal do Contrato para atestar as Faturas.

**9.1.1.** A fiscalização será realizada, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, por fiscal(is) técnico(s), requisitante(s) e administrativo(s).

**9.1.2.** Os Representantes da CONTRATANTE anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**9.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO**

**10.1.** O valor total estimado do contrato é R\$ 336.715.127,14 (trezentos e trinta e seis milhões setecentos e quinze mil cento e vinte e sete reais e quatorze centavos).

**10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.3.1.** O caráter estimativo do preço só é válido para viabilizar a execução inferior ao valor previsto para o contrato. A execução em valor global superior ao valor contratual depende de acréscimo contratual, que deverá ser firmado através de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

**11.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o ateste ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.1.2.** Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes aos serviços, objeto do Projeto Básico, através do sistema de protocolização da CONTRATANTE que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/protocolo>, ou no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir, identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Contratos  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" – sobreloja - Sala 150 – CEP  
70040-906 - Brasília/DF

- 11.1.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado esse ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e do cumprimento dos níveis de serviços contratuais.
- 11.1.4.** Nos termos do Anexo VIII-A, da IN SLTIMP nº 05/2017, a fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.5.** Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do SERPRO, UG 8-06030, Gestão 17205 e código de Recolhimento 90001-0, sendo considerada a data do pagamento o dia de emissão da GRU.
- 11.1.6.** Havendo discordância quanto ao serviço prestado a CONTRATANTE deverá contestar formalmente glosando o valor controverso. Superada a divergência os acertos serão feitos no mês subsequente.
- 11.1.7.** Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).
- 11.1.8.** No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que seja apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.
- 11.1.9.** A CONTRATANTE compensará os créditos devidos à CONTRATADA com as multas eventualmente aplicadas, efetuando o pagamento do remanescente ou procedendo à cobrança do restante, a depender do caso.

**11.1.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

**11.1.11.** No caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.1.12.** Eventuais esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos sobre o objeto contratado, se efetuados dentro do prazo de vencimento, suspendem o prazo até seu esclarecimento.

**11.1.13.** Esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos após o prazo de vencimento, nem suspendem, nem interrompem o prazo de vencimento, ficando caracterizada a mora.

**11.1.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, conforme determina a legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/10/2018 e encerramento em 30/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**12.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**12.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 12.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 12.1.6.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.7.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 12.1.8.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE**

- 13.1.** Os preços serão reajustados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano. O índice utilizado para o reajuste será o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data base, apurado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, na ausência deste, outro que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O cálculo considerará meses completos a partir do mês da apresentação da última proposta comercial.
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SETIC

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.126.2125.211Y.0001.0001/ 0100

**14.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Os atos praticados pela contratada, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.1.1.** As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato ou prejuízos à execução do objeto.

**15.1.2.** Em caso de reincidência de falhas, perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

**15.1.3.** A multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

**15.1.4.** As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato,

injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2% (dois por cento) do valor do item inadimplido, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções Administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

- b) Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo Fiscal da Execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3% (três por cento) do valor do item inadimplido, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

**15.1.5.** As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da Fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das Faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

**15.1.6.** As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

- a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**15.1.8.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:

- a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto do Contrato;
- c) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

**15.1.9.** A critério da autoridade competente para aplicação da penalidade, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou força maior e for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.1.10.** Na hipótese da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

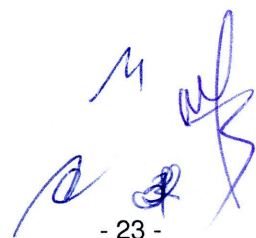
**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS**

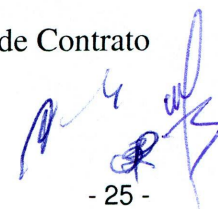
Constituem parte integrante do contrato o Projeto Básico, independente de transcrição, os seguintes artefatos, conforme descrito na tabela abaixo:



<b>ANEXOS</b>	
<b>A</b>	Serviços de Manutenção de Ambientes
<b>B</b>	Características dos Sistemas
<b>C</b>	Serviços em Nuvem
<b>D</b>	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
<b>E</b>	Plataforma como Serviço
<b>F</b>	Serviços de Infraestrutura
<b>G</b>	Serviços de Treinamento
<b>H</b>	Serviços de Consultoria
<b>I</b>	Outros Serviços
<b>J</b>	Volumes e Preços dos Serviços
<b>K</b>	Modelos de Documentos de Atestes
<b>L</b>	Consignações
<b>M</b>	Remuneração dos serviços de consignações
-	Modelo de Negócio INFOVIA V4
-	Níveis Mínimos de Serviço INFOVIA

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



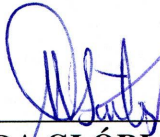
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 01 de outubro de 2018.



---

**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



---

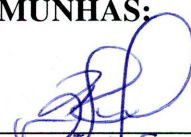
**MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO



---

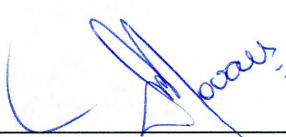
**ANDRÉ DE CESERO**  
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: **DANILO FERREIRA VILELA**  
CPF: **79295605109**  
Identidade: **22804270-7 557-57**



---

Nome: **Tereza Evendes Aguiar**  
CPF: **150.237.291-68**  
Identidade: **RG: 3238362 IFF-RJ**